



Processo n. 120.472/09

CONTRATO N. 2009/179.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA., situada na Av. Brasília, Mod. A, BR 040, Km 27, Luziânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 00.433.623/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Gerente, a senhora GISÉLIA FERNANDES FARAGO FERREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 106/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da inclusão de 1 (um) diagramador ilustrador e de 2 (dois) diagramadores ao quantitativo de pessoal contratado, a partir de 1/4/10, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

A referida alteração representa um acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao valor mensal inicial atualizado do Contrato, equivalente a R\$18.615,66 (dezoito mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e seis centavos).

O presente instrumento atualiza, ainda, o seguinte:



- a) Salários das categorias, tendo em vista o reajuste salarial de 5,92% (cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento), concedido em Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos representativos das categorias profissionais, com efeitos financeiros a partir de 1/4/09;
- b) Valor do auxílio-alimentação, que teve seu valor unitário reajustado de R\$15,00 (quinze reais) para R\$20,00 (vinte reais), a partir de 1/1/10, por decisão da Mesa-Diretora da Câmara dos Deputados, constante do processo n. 119.234/09.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/179.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 106/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

| CATEGORIA | QTDE. MÍNIMA | SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$) |
|------------------------|--------------|----------------------------|
| Diagramador Ilustrador | 5 | 3.386,81 |
| Diagramador | 10 | 2.844,92 |
| TOTAL | 15 | - |

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de abril/09, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

.....



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 106/09 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 20,00 (vinte reais), por dia.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fornecerá, ainda, às categorias que fazem jus, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, de sorte a assegurar o



deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$1.019.640,42 (um milhão, dezenove mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

- **De 31/7/09 a 31/12/09:**

MONTANTE “A”

| | |
|--------------------------------------|---------------|
| 1. Salários de mão-de-obra..... | R\$ 36.306,57 |
| 2. Encargos Sociais (55,11%)..... | R\$ 20.008,54 |
| 3. Subtotal Montante "A" (1+2) | R\$56.315,11 |

MONTANTE “B”

| | |
|---|---------------------|
| 4. Grupo 1 do Montante “B” | R\$ 9.315,51 |
| - Auxílio-Alimentação | R\$3.960,00 |
| - Outros | R\$ 5.355,51 |
| 5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” | R\$65.630,62 |
| (4 + 5) | |
| 6. Grupo 2 – Taxa de Administração (11,22%) | R\$ 7.363,76 |
| PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)..... | R\$72.994,38 |

- **De 1/1/10 a 31/3/10:**

MONTANTE “A”

| | |
|--------------------------------------|---------------|
| 1. Salários de mão-de-obra..... | R\$ 36.306,57 |
| 2. Encargos Sociais (55,11%)..... | R\$ 20.008,54 |
| 3. Subtotal Montante "A" (1+2) | R\$ 56.315,11 |

MONTANTE “B”

| | |
|---|---------------|
| 4. Grupo 1 do Montante “B” | R\$ 10.635,51 |
| - Auxílio-Alimentação | R\$5.280,00 |
| - Outros | R\$ 5.355,51 |
| 5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” | R\$ 66.950,62 |
| (4 + 5) | |



| | |
|---|---------------------|
| 6. Grupo 2 – Taxa de Administração (11,22%) | R\$ 7.511,86 |
| PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)..... | R\$74.462,48 |

- **De 1/4/10 a 30/7/10:**

MONTANTE “A”

| | |
|--------------------------------------|---------------|
| 1. Salários de mão-de-obra..... | R\$ 45.383,22 |
| 2. Encargos Sociais (55,11%)..... | R\$ 25.010,70 |
| 3. Subtotal Montante "A" (1+2) | R\$ 70.393,92 |

MONTANTE “B”

| | |
|---|---------------------|
| 4. Grupo 1 do Montante “B” | R\$ 13.294,39 |
| - Auxílio-Alimentação | R\$6.600,00 |
| - Outros | R\$ 6.694,39 |
| 5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” | R\$ 83.688,31 |
| (4 + 5) | |
| 6. Grupo 2 – Taxa de Administração (11,22%) | R\$ 9.389,83 |
| PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)..... | R\$93.078,14 |

- **Despesas com 13º salário..... R\$58.968,52**

| | |
|---|---------------|
| - 13º salário..... | R\$ 39.332,12 |
| - Encargos Sociais incidentes (34,80%)..... | R\$ 13.687,58 |
| - Taxa de Administração incidente (11,22%)..... | R\$ 5.948,82 |

PREÇO GLOBAL ANUAL **R\$1.019.640,42**

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 106/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital do Pregão Eletrônico n. 106/09.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 106/09.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 106/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 06 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 106/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título



2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 106/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 106/09.

Parágrafo décimo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 106/09.

Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis ns. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$50.982,02 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do Edital do Pregão



Eletrônico n. 106/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de março de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Gisélia Fernandes F. Ferreira
Sócia-Gerente
CPF n. 072.907.801-91

Testemunhas: 1) _____

CCONT/GA 2) _____